



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0023100-16.2011.5.13.0000

Requerente: GISELIA TEIXEIRA DE CARVALHO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0076/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP Nº 131/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente reviu o Ato TRT GP Nº 078/2001, publicado no DJE, de 26.05.2001, que concedeu aposentadoria compulsória à servidora GISÉLIA TEIXEIRA DE CARVALHO, a fim de incluir nos cálculos dos seus proventos a parcela da opção da remuneração da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05 (70% do valor base), prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, com efeitos a contar da vigência do referido benefício (30.04.2001), observadas as atualizações posteriores estabelecidas pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.475/2002 e art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, e, ainda, o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do pedido de revisão (28.03.2011), por ter implementado, até 18.01.1995, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, conforme Acórdãos nº 1870/2005 - Plenário e nº 2076/2005 - Plenário, do Colendo TCU.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**